

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128 do CIRE.

É designado o dia 08-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

26 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

301840103

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 4505/2009

##### Processo: 663/06.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: “SODIFAL — Soc. Dist. de Fermentos e Produtos Alimentares, Lda”;

Insolvente: “TRIGUITO — Comércio de Pão, a”;

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

“TRIGUITO — Comércio de Pão, Lda”;

N. I. F. 503339601; com sede em Largo Manuel de Arriaga, Mercado Municipal da Trafaria, Loja 1, Trafaria;

Administrador de Insolvência:

Dr. Carlos Alberto Lopes Teixeira dos Santos; com endereço em Rua Manuel Marques, n.º 4, 12.º Esq.º, 1750-171 Lisboa;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi findo.

A decisão foi determinada por:

Não tendo sido requerido o complemento da sentença nos termos do artigo 39.º, n.º 3, do C. I. R. E. e verificando-se o trânsito da sentença Efeitos:

1) Será tramitado até final o incidente limitado de qualificação de insolvência;

2) O devedor não fica privado dos poderes de administração e disposição do seu património, nem se produzem quaisquer dos efeitos que normalmente correspondem à declaração de insolvência ao abrigo do C. I. R. E.- artigo 39.º, n.º 7, alíneas *a*) e *b*), do C. I. R. E.;

29 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301859861

#### Anúncio n.º 4506/2009

##### Processo: 1228/06.5TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Alves Pires & Leite, L.ª,

Insolvente: Perez & Jesus Cervejaria, L.ª,

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 29-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Perez & Jesus Cervejaria, L.ª, NIF — 506647790, Endereço, Rua Domingos Sequeira, 41-C, 1350-119 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor

Luís Frederico Perez da Cunha Amorim Lopes, Endereço: Praceta José Viana, Lote 10 C, Rc Dt.º, Polima, 2785-303 S. Domingos de Rana

José Paulo Martins de Jesus, Endereço Rua Pereira de Sousa, 43, C/v, Dt.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Calçada Martins de Campos, Endereço: Avª Brasil, n.º 114, 1.º Dto, 1700-074 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 20-07-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301866195

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 4507/2009

##### Processo: 390/09.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: MULTICENCO — Estabelecimentos Comerciais, S. A.  
Insolvente: M M B artigos de Cozinha e Para O Lar Lda

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 25-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

M M B artigos de Cozinha e Para O Lar Lda, NIF — 507278941, Endereço: R. Coelho da Rocha, N.º 41 C, 1250-087 Lisboa, com sede na morada indicada.